



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução n.º 52/XI, que A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais.

12 de março 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>867</b>	Proc. n.º <b>109</b>
Data: <b>09/03/14</b>	N.º <b>52/21</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52/XI, QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES RECOMENDA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA QUE, EM SEDE DE REVISÃO CONSTITUCIONAL, SUPRIMA O N.º 4 DO ARTIGO 51.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, DE FORMA A ELIMINAR A NORMA CONSTITUCIONAL QUE PROÍBE A CRIAÇÃO DE PARTIDOS REGIONAIS.**

### *Capítulo I* **INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de março de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, ilha Terceira.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo ao Projeto de Resolução n.º 52/XI, que A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais.

O supramencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de setembro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### *Capítulo II* **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A iniciativa, originária da Representação Parlamentar do PPM - Partido Popular Monárquico, fundamenta-se no disposto na alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 57.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

O Projeto de Resolução em apreciação pretende que A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais.

**b) Na especialidade**

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo IV*  
**AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES**

---

**1. Audição do Proponente, Deputado Paulo Estêvão**

A 12 de outubro de 2017 foi ouvido, o proponente, Deputado Paulo Estêvão. A reunião da Comissão decorreu na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, ilha de São Miguel. O Deputado Paulo Estêvão iniciou a sua intervenção dizendo que a iniciativa em apreciação tem como objetivo que A Assembleia da República, em revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais. Alegou que a proibição, pela Constituição da República Portuguesa, de criação de partidos regionais constitui uma flagrante violação do direito de livre associação dos cidadãos, nomeadamente, os contemplados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Referiu que no ordenamento jurídico dos países que integram a União Europeia, está refletida a proibição de formar partidos xenófobos, fascistas ou que façam a apologia da violência, mas, no entanto, o mesmo não sucede em relação aos partidos regionais. Referiu que, no seu entender, contribuem de forma decisiva para o dinamismo e a representatividade da generalidade dos sistemas políticos europeus. Aludiu que a proibição de partidos regionais representa, na ótica das democracias europeias, uma restrição injustificada, desproporcionada e inaceitável aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e que, por tudo isto, importa suprimir a referida norma, que desqualifica o conjunto da democracia portuguesa, em especial os sistemas políticos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, que contam com estatutos político-administrativos e órgãos de governo próprio.

Por fim, disse ser neste sentido que a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a presente Resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O **Presidente da CAPAT, Deputado Francisco Coelho**, interveio para referir que neste momento está a decorrer, no âmbito da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os trabalhos da comissão eventual, criada ao abrigo da Resolução da ALRAA n.º 4/2017/A, que tem nos seus objetivos, entre outros “o levantamento, diagnóstico, sistematização e consensualização, de um conjunto de medidas jurídico-normativas e político-institucionais, designadamente nos âmbitos da organização política/sistema de governo; do sistema eleitoral e da participação cívica e política; da organização territorial e das relações intra-poderes e na consolidação e reforço do Adquirido Autonómico...” considerando, por isso, a iniciativa extemporânea. Até porque, referiu, a resolução em causa, que cria a Comissão Eventual para a Reforma da Autonomia (CEVERA), foi aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Reforçou que por parte do partido socialista o presente projeto de resolução não será viabilizado.

O **Deputado João Bruto da Costa** interveio dizendo que embora haja necessidade de expurgar a norma referida a apresentação do diploma não resolve a questão. Reforçando que deverá deixar-se decorrer os trabalhos da CEVERA.

A **Deputada Zuraída Soares** tomou da palavra referindo que embora esteja de acordo com o pretendido constante no projeto de resolução concorda com o presidente da Comissão, Francisco Coelho, de que o assunto proposto integra os trabalhos da CEVERA, por isso deverá remeter-se a questão em causa para aquela Comissão. Referiu ainda que a proposta, apresentada absolutamente à revelia de um trabalho que está a ser feito no âmbito da Comissão Eventual, não traz benefício nenhum ou algum aspeto positivo para os trabalhos da comissão que está a analisar a situação.

Em resposta o **Deputado Paulo Estêvão** referiu que o que a proposta do PPM propõe é uma iniciativa de reforma da lei eleitoral e que o que foi aprovado na ALRAA é mais abrangente, onde consta um grande conjunto de matérias que acabam por “congelar” o debate político dos Açores numa comissão. Disse que, embora discordando da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

abrangência, o PPM optou por participar na CEVERA, no entanto, tem a convicção de que a pretensão do Partido Socialista é exatamente “abafar” o debate político. Reforçou que o PPM pretende com a iniciativa discutir a questão de forma individualizada, para que todos os partidos políticos possam apresentar claramente a sua posição.

Não foram apresentadas diligências a efetuar.

*Capítulo V*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

Os **Grupos Parlamentar do PSD, do CDS/PP e do BE** abstiveram-se com reserva da sua posição para plenário quanto à iniciativa.

A **Representação do PCP**, embora sem direito a voto, emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que o Projeto de Resolução n.º 52/XI, que A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à Assembleia da República que, em sede de revisão constitucional, suprima o n.º 4 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa, de forma a eliminar a norma constitucional que proíbe a criação de partidos regionais, está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário, tendo emitido parecer desfavorável à respetiva aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 12 de março de 2018

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*